



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 984, DE 2020

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, e dá outras providências, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



CD/20726.53771-00

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 1º da Medida Provisória n.º 984, de 18 de junho de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Diante dos imensos desafios com os quais o país se defronta, em meio à trágica situação de calamidade pública decorrente do covid-19 em que vivemos, entende-se não existir qualquer justificativa plausível para embasar eventual caráter de urgência do artigo a ser suprimido. Nesse sentido, é flagrante a ausência dos mínimos requisitos constitucionais previstos para edição em uma MP.

A despeito dessa constatação, no mérito, é preciso destacar que a vigência do texto tem potencial para promover profundas transformações, tanto no cenário esportivo – no futebol brasileiro, seus clubes e campeonatos – quanto na configuração atual de todo o setor audiovisual do país. É inaceitável que medida desse tipo, com tamanho impacto e abrangência, seja editada sem o menor sinal de realização de debates públicos envolvendo o governo, o conjunto de setores afetados e as demais forças políticas e organizações da sociedade.

Ademais, o artigo proposto pelo governo, ao simplesmente radicalizar, de maneira irresponsável, o “cada um por si” entre os clubes, nos afasta dos modelos de países europeus, como Itália e Espanha, que, priorizando as negociações coletivas, foram capazes de bem regular seus campeonatos de futebol, de maneira a garantir sua sustentabilidade econômica, competitividade, qualidade e atratividade aos anunciantes e, principalmente, ao público torcedor. Ligas como a inglesa e alemã, ainda antes, já priorizavam negociações coletivas, ao invés das individuais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

Os temas do artigo a ser suprimido, portanto, necessariamente demandam a realização de uma discussão ampla, complexa e prolongada no país. Não admitem um atropelo pouco transparente como esse, menos ainda em meio a uma situação de calamidade pública.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2020.

CARLOS ZARATTINI
Deputado Federal PT/SP



CD/20726.53771-00